



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6026/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha das atrações musicais descrita no parecer anexo, através da pessoa jurídica **FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.043.892/0001-58, representante legal duo musical "DJ DUBDOGZ", para a apresentação no **40º Festival do Abacaxi 2022**, do município de Barcarena.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I -
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
.....

No que concerne ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigurasse-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pela cópia de nota fiscal em outra localidade.

Ademais, os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto.

Deste modo, a administração justifica o valor através da apresentação de



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratos ou notas fiscais de órgãos públicos ou privados para serviços semelhantes a que se pretende contratar, para comparação dos preços constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe, com o valor global fixado para contratação do serviço de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta reais)**.

O valor proposto pela empresa é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

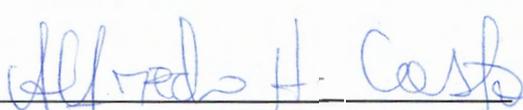
Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação da autoridade competente do Município de Barcarena.

Barcarena (PA), 26 de outubro de 2022

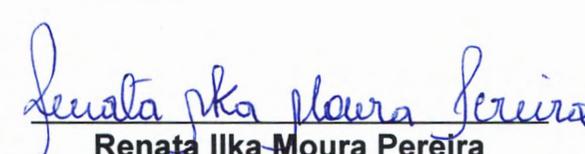


Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente - CPL
Decreto nº 0276/2022 – GPMB



Alfredo Honório Costa

1º membro



Renata Ilka Moura Pereira

1º Suplente